

ANO 2022.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de lei n. 45/2022.....

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor sw R\$374.850,00.....

(trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 25/04/2022.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 25.1.07.1.2022 Rejeitado em ..... /..... /.....

Autógrafo de Lei nº 5499/2022.....

Lei nº 5541 DE 26 DE ABRIL DE 2022.....

**Prefeitura Municipal de Bebedouro**

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**LEI N. 5541 DE 26 DE ABRIL DE 2022**

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), que especifica.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.03.00</b>	<b>Educação Básica - FUNDEB</b>	
4.4.90.00.00 - 12.361.2001 - 2041	Aplicações Diretas .....	R\$ 374.850,00

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de abril de 2022

**Lucas Gibin Seren**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2022

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/130/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 12ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei 35/2022, de autoria da vereadora Eliana Braga Fróes Merchan, o Projeto de Lei 40/2022, de autoria dos vereadores Ivanete Cristina Xavier e Paulo Aurélio Bianchini Ferraz, e o Projeto de Lei 45/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5497, 5498 e 5499/2022.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido*  
*05/05/2022*  
*Luciano*

*Deus Seja Louvado*

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425  
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000012



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5499/2022

**Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.03.00</b>	<b>Educação Básica - FUNDEB</b>	
4.4.90.00.00 - 12.361.2001 - 2041	Aplicações Diretas .....	R\$ 374.850,00

**Art. 3º** O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de abril de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

  
**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

000011



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 45/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

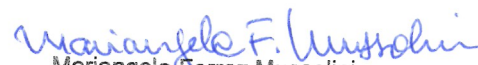
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de abril de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 45/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

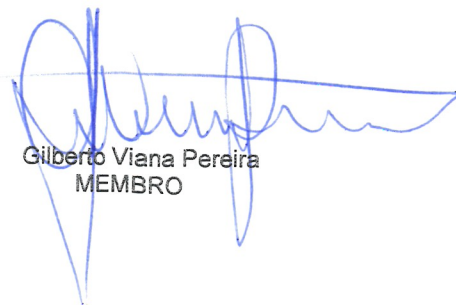
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de abril de 2022.

  
Eliana B. Frões Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vítor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 45/2022:** Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$374.850,00 (trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais) que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em *suplementares*, *especiais* e *extraordinários*. Os *suplementares* destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os *especiais* se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os *extraordinários* destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

**ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:**

“Deus seja louvado”

000008



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;*

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

## DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

*Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a “*autorização por lei*” e a “*abertura por decreto*” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

*Art. 167. São vedados:*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

000007





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de abril de 2022.

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

  
Vagner Castro Souza  
RELATOR

  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000000



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Starnato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2022.  
OEP/153/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 374.850,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), que especifica.

O projeto em questão refere-se à aquisição de equipamento de informática (notebooks), com recursos oriundos de transferências constitucionais do FUNDEB, para setores administrativos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme relação anexa.

Atenciosamente.

  
Lucas Gibin Seren  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

CMB 43703/2022 18/04/2022 15:25

“Deus Seja Louvado”

000005



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 25 / 04 / 22

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 45 /2022**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 374.850,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 374.850,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

**Art. 2º** - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

05	Secretaria da Educação	
05.03.00	Educação Básica - FUNDEB	
4.4.90.00.00 - 12.361.2001 - 2041	Aplicações Diretas	374.850,00
	<b>TOTAL</b>	<b>374.850,00</b>

**Art. 3º** - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de abril de 2022.

  
Lucas Gibin Seren  
Prefeito Municipal

CMB 43703/2022 18/04/2022 15:25

Ofício n.º 0384//2022—PMB/SEMEB

Bebedouro/SP, 06 de abril de 2022.

Assunto: SOLICITAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Prezado Senhor,

A Direção da Secretaria Municipal de Educação, vem pelo presente, solicitar a V. S<sup>a</sup> a suplementação de dotação orçamentária da despesa 0283 – Classificador 4.4.90.52.00, no valor de R\$ 374.850,00, com fulcro na alínea 'a' do artigo 48, combinado com os artigos 50 e 66 da Lei Federal nº 4320/64, justificando o requerido, visando adequação contábil e higidez financeira na execução de recursos oriundos de Transferências Constitucionais do FUNDEB de acordo com o art. 212-A da CF/1988 e da Lei Federal nº 14113/2020, para aquisição de equipamentos de informática para setores administrativos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, conforme **relação em anexo**.

Sem mais, e certos de podermos contar com a habitual atenção de V. S<sup>a</sup>, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

  
Prof. Dr. Atílio José dos Santos Souza  
RG nº 29.468.278-8  
Secretário Municipal de Educação

  
Rogério Lemos Valverde  
Ordenador de Despesa  
CPF 282.498.618-25

AO ILMO. SR.  
JOSÉ LUIZ DE SOUZA  
DD. DIRETOR MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PAÇO MUNICIPAL DE BEBEDOURO-SP

CMB 43703/2022 18/04/2022 15:25

"Deus seja Louvado"

RUA DR. TOBIAS LIMA Nº 1370 – CENTRO – CEP-14701-100 - ☎ 17-3344-6100  
[educacao.bebedouro.sp.gov.br](http://educacao.bebedouro.sp.gov.br) / [atendimento@semeb.bebedouro.sp.gov.br](mailto:atendimento@semeb.bebedouro.sp.gov.br)

000003

**Relação de Notebooks Administrativos (I7)**

Local de destino	Responsável	Qtdd
Semeb		4
Alfredo Naime	Mara	1
Augusto Vieira	Angela	1
	Glaucia	1
	Solange	1
Conrado	Gandini	1
	Marcia De Angelis	1
	Najla	1
Efigenia/Izabel Motta	Elenice	1
	Tatiana	1
Pinho	Regina	1
	*Vice-diretora	1
	*Coordenadora	1
Lellis	Sonia	1
	Neiva	1
	*Coordenadora	1
Maria Fernanda/Ivete	Marcia Costa	1
	Rosimari	1
	Camila	1
Octavio	Deolinda	1
	Sandra	1
	Nathalia	1
Paulo Rezende/Maestro	Gabriela	1
	Patricia	1
	*Coordenadora	1
	*Coordenadora	1
Stelio	Rodolfo	1
	Andreia	1
	Luciana	1
Yolanda	Rosineide	1
	Jane	1
	*Coordenadora	1
Rochinha	Anali	1
	Fabricia	1
	*Coordenadora	1
Amélia	Eliane	1
	Milena	1
Zacarelli	Karina	1
	*Coordenadora	1
Bernardina	Maria	1
	Daniela	1
Cacilda	Maria Cristina	1
	Thifany	1
Eliane de Vito	Alessandra	1
	*Coordenadora	1
Gicelda	Fernanda	1
	*Coordenadora	1
	Xuxa	1
José Caldeira	Fatima	1
	*Coordenadora	1
Mara Marques	Juliana	1
	*Coordenadora	1
Patricia	Vania	1
	*Coordenadora	1
Paulo Madeira	Milena	1
	Richely	1
Dulcinea	Elaine	1
	*Coordenadora	1
Margarida	Marisa	1
	*Coordenadora	1
Mathilde	Lisandra	1
	*Coordenadora	1
Plinio	Patricia	1
	Sonia	1
		67

CMB 43703/2022 18/04/2022 15:25

600002



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Crédito Suplementar

**Art. 1º.** ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 374.850,00 (Trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

<b>05</b>	<b>Secretaria da Educação</b>	
<b>05.03.00</b>	<b>Educação Básica - FUNDEB</b>	
4.4.90.00.00 - 12.361.2001 - 2041	Aplicações Diretas	<u>374.850,00</u>
	<b>TOTAL</b>	<b>374.850,00</b>

**Art. 2º.** O valor de presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Obs:

CNB 43703/2022 18/04/2022 15:25

13/04/2022

000001